

RELATO Nº 054/2021-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2020-KH43N

Editais: Contrato de Empreitada nº 042/2018. A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Contratação de empresas para execução dos serviços de restauração do pavimento da Rodovia ES-297, Trecho: Bom Jesus do Norte (Posto Fiscal Divisa RJ/ES) ao Entroncamento com a Rodovia BR-101, com extensão de 45,70 Km, sob a jurisdição da Superintendência Executiva Regional II (SR-2) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER/ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Lavratura do 2.º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 042/2018.

2. Objeto do relato:

Análise e deliberação da autorização para lavratura do 2º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 042/2018, celebrado com a empresa A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo de serviços, no percentual de 14,94%.

3. Relatório inicial:

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, solicitado pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, conforme se lê as peças #177, #178 a #184 e #187 onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a empresa Supervisora junto à SR-II/DER-ES, encaminhou Relatório de Revisão de Projetos em Fase de Obras com os detalhamentos técnicos do aditamento pretendido, conforme registrado às peças #176 a #186.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2019, inciso VI, publicada na Imprensa Oficial em 9 de dezembro de 2019.

4. Do Impacto no Prazo Contratual:

Não se aplica ao presente caso.

5. Do impacto no custo:

O contrato em referencia foi assinado em 05/12/2018 com a empresa A. Madeira Indústria e Comércio LTDA, a um valor de R\$ 63.017.322,09 (sessenta e três milhões, dezessete mil, trezentos e vinte e dois reais e nove centavos) com data-base de janeiro de 2018 e prazo de conclusão total dos serviços fixados em 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total da ordem de R\$ 72.436.642,15 (setenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), representando um reflexo financeiro de 14,94% sobre o valor original do contrato, ou seja, R\$ 9.419.320,06 (nove milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e vinte reais e seis centavos), sendo que houve 20,11% de acréscimos de serviços e 5,17% de supressão, a preços iniciais, sendo a data-base Janeiro/2018.

Vale registrar que os preços unitários dos novos serviços foram apresentados pela Gerência de Orçamento de Infraestrutura Logística do DER-ES – GEORC/DER-ES à peça #193 a #195, e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,7461), conforme de depreende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #201.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras – GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei 10.577/2016, conforme registrado à peça #201.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #215 a #216, a Folha de Informação Orçamentária e a Nota de Empenho relativa à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas que se pretende realizar, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2021, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e estão incluídos no Orçamento do DER-ES, sendo proveniente da fonte 014200020 – PROP AE- Operação de Crédito Interna junto ao BNDES.

7. Manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE-ES

A Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo PGE/ES, instada a se manifestar a cerca da legalidade do aditamento pleiteado, apresentou algumas recomendações que entende ser importantes para a regularização do pedido de aditamento, conforme se lê a #248 a #254.

Diante disso, a Superintendência Executiva Regional II – SR-II/DER-ES, responsável pela gestão do contrato, veio aos autos e juntou manifestação complementar correlata às solicitações da PGE/ES, conforme se lê às peças #267 e 268.

Além disso, há, ainda, manifestação complementar da Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES à peça #304, informando quanto à vantajosidade em manter a contratação, além de autorização da Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos – CMERGP, à peça #309.

8. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES

Com vistas à conclusão das obras objeto do contrato 042/2018, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional II – SRII/DER-ES e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

Registro, ainda, que o Sr. Diretor-presidente, no uso das atribuições autorizadas pelo artigo 13 da Resolução DER-ES N.º 03/2019, autorizou a lavratura do termo aditivo em referência, bem como sua publicação no DIOES, conforme as razões elencadas à peça #297.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária e autorização do Ordenador de Despesas, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos que capazes de embasar a decisão da Diretoria-presidência quanto à formalização do aditamento, previamente, à oitiva desta Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES, havendo, ainda, autorização do Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP para sua lavratura, conforme se lê à peça #309.

Vela registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional; as razões elencadas pelo Sr. Diretor-presidente para celeridade na publicação do aditamento pleiteado, considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras manifesto entendimento pela confirmação de conveniência e regularidade formal da lavratura do 2º Termo Aditivo de Valor autorizado ao Contrato n.º 042/2018, havido com a empresa A. Madeira Indústria e Comércio Ltda para execução do objeto contratado.

À apreciação do Colegiado.

Vitória, 6 de dezembro de 2021.



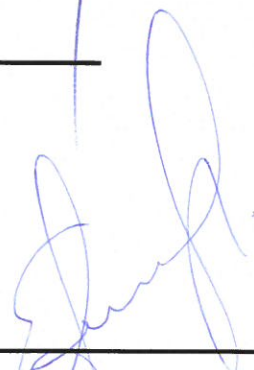
Jeferson Garcia Lima
DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIRET/DER-ES

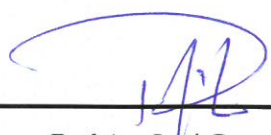
RELATO Nº054/2021-DIREN/DER-ES**RESOLUÇÃO DICOL Nº 54/2021**

A Diretoria Colegiada do DER-ES, em conformidade com o relatório apresentado pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pelas setoriais responsáveis pela instrução dos autos, resolve aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº054/2021-DIREN/DER-ES, inserto no Processo 2020-KH43N, o qual foi incluído na Ata da 22ª Reunião da DICOL realizada no dia 6/12/2021.

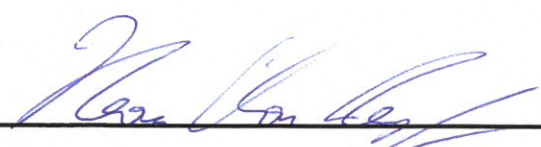


Luiz Cesar Maretta Coura
Presidente da DICOL

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL

Luiz Cesar Maretta Coura
(Respondendo)
Membro da DICOL

Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL

Rafael Grossi Gonçalves Pacífico
Membro da DICOL